



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**Pça Cândido de Assis Queiroga, 30**  
CNPJ: 02.311.522/0001-30

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB, neste ato representada por sua Presidente, com fundamento no art. 123, inciso V do seu Regimento Interno, **DEIXA de PROMULGAR** o Projeto de Resolução de N° 001/2022 que DA NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB, ALTERA O SEU ART. 102, por ser o referido projeto **inconstitucional, uma vez que fere o princípio da simetria com o disposto no art. 57 da Constituição Federal.** Tal princípio determina que há de existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos. Vejamos o que dispõe o art. 57 da Constituição Federal:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 50, de 2006) .

Ademais o referido projeto é contrário ao interesse público, tendo em vista que nenhum trabalhador brasileiro goza de um período de férias tão extenso, logo o recesso proposto fere ao princípio constitucional da moralidade.